



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1682 de terça-feira, 20 de outubro de 2026

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

- **LEI Nº336/2026** - AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER RETROATIVO, DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DO REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO) CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2026.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº336 /2026
20 de outubro de 2026

AUTORIZA O PAGAMENTO, EM CARÁTER RETROATIVO, DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DO REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO) CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2026, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, em caráter retroativo, da diferença salarial decorrente do reajuste de 10% (dez por cento) concedido aos servidores do magistério do Município de Divina Pastora pela Lei Municipal nº 325/2026, **relativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026.**

Parágrafo Único – A diferença salarial de que trata o caput corresponderá à diferença entre o valor da remuneração efetivamente paga e o valor devido com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, em cada um dos meses de referência.

Artigo 2º. O pagamento do retroativo referente ao mês de janeiro de 2026, será pago até o dia 30 de outubro de 2026 e o pagamento referente ao mês de fevereiro de 2026 será pago até o dia 30 de dezembro de 2026.

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Divina Pastora/SE, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
ao 20º dia do mês de outubro de 2026.

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>